



# FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO- FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS

## 1. ENQUADRAMENTO

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTL), que entrou em vigor no passado dia 1 de janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTL, as taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da freguesia;
- d) Pela gestão de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTL quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na Tabela de Taxas a adotar em 2026 pela Freguesia de Lagoa e Carvoeiro. Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo

particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

## 2. BASE TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação económico-financeira das taxas é uma temática que nunca atraiu de forma significativa a atenção dos economistas em Portugal. Com efeito, quando se consulta a literatura especializada sobre finanças públicas e sobre finanças locais, não são muitos os trabalhos que se encontram sobre esta matéria.

Existe um primeiro grupo de taxas que se centram em procedimentos administrativos e que, frequentemente, se designam por taxas de secretaria. Todas as taxas deste tipo costumam ter como referencial o custo. O critério de incidência é geralmente o custo da contrapartida.

### Principais tipologias de taxas de secretaria e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Requerimentos	Custo	Prestação do Serviço	Requerimento	Custo Contrapartida
Averbamentos	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida
Certidões	Custo	Prestação do Serviço	Certidão	Custo Contrapartida
Cópias / Fotocópias	Custo	Prestação do Serviço	Cópia	Custo Contrapartida
Buscas	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida
Fornecimento de Documentos	Custo	Prestação do Serviço	Procedimento	Custo Contrapartida

Existe um segundo grupo, onde aparecem as taxas associadas às atividades económicas. Nesta tipologia encontramos taxas muito diversas, uns incidentes sobre o licenciamento de estabelecimentos e atividades, outras sobre inspeção e fiscalização sanitária, outras ainda sobre exercício de atividade, ocupação de espaço, utilização de equipamentos, rendimentos da propriedade, licenciamento de eventos. O referencial deste tipo de taxas divide-se entre o custo e o benefício.

### Principais tipologias de taxas ligadas a atividades económicas e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Ocupação de mercados e lojas	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Utilização de equipamentos em mercados e lojas	Custo	Prestação do serviço	Custo da contrapartida	Custo
Ocupação do terrado em feiras	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo
Rendimentos da propriedade	Benefício	Ocupação Dom. Público	Tamanho da ocupação	Benefício/ Incentivo

Existe um terceiro grupo de taxas incidentes sobre o estacionamento e ocupação de espaços. Nesta tipologia encontramos essencialmente as taxas associadas a parcometros e a parques de estacionamento. Estas taxas, por regra, têm como referencial o mercado, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

### Principais tipologias de taxas de estacionamento e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Parques de estacionamento	Custo	Ocupação Domínio Público	Tempo	Custo Contrapartida Privada
Outros	Custo	Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo

Depois, num quarto grupo aparecem as taxas associadas a ambiente e higiene pública. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a cemitérios e a ambiente e higiene pública em sentido mais lato. Estas taxas seguem com frequência como referencial o custo, embora a ocupação de jazigos e ossários e a concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos sigam o referencial da capacidade de pagamento, podendo depois ser corrigidas por fatores de incentivo ou de desincentivo.

### Principais tipologias de taxas de ambiente e higiene pública e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Desincentivo	Contrapartida da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Ambiente e higiene pública	Custo		Prestação do Serviço	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - inumação	Custo		Prestação do Serviço	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo
Cemitérios - ocupação de jazigos e ossários	Capacidade de Pagar	Sempre	Utilização de património	Ocupação do espaço	Custo / Desincentivo
Cemitérios - concessão de terrenos para sepulturas perpétuas e jazigos	Capacidade de Pagar	Sempre	Concessão de terreno	Custo de área	Custo / Desincentivo

Por fim aparecem as taxas associadas à cultura e desporto. Nesta tipologia encontramos as taxas ligadas a bibliotecas, museus, espaços culturais, piscinas, pavilhões desportivos, etc. Por regra, estas taxas seguem como referencial o custo. A correção por fatores de incentivo está sempre presente nestas taxas.

### Principais tipologias de taxas de cultura e desporto e seus referenciais de base

Tipologia de taxas	Referencial da Taxa	Base Incidência	Crítérios de incidência
Cultura - Bibliotecas, museus, espaços culturais	Custo	Custo da contrapartida	Custo/ Incentivo
Desporto - piscinas, pavilhões, campos	Custo	Custo da Contrapartida	Custo/ Incentivo

## 3. BASE TEÓRICAS DA FUNDAMENTAÇÃO

### 3.1. Taxas devidas por serviços administrativos e diversos

Esta categoria de taxas contempla um conjunto de itens diversificado, todos diretamente ligados a serviços administrativos. O valor das taxas reflete na íntegra o custo da contrapartida.

As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção). A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TSA = tme \times vh + cu$  Em que, TSA: Taxa dos Serviços Administrativos; tme: tempo médio de execução (1/2 / hora para todos os documentos administrativos); vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Descrição	Custo da Contrapartida			Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	
1. Alvarás - cada, inclui outros não especialmente previstos nesta tabela	1,40	10,64 €	35,52 €	50,42 €
2. Buscas, aparecendo ou não o objecto - por cada ano de busca	1,00	10,64 €	25,37 €	36,01 €
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	1,30	10,64 €	32,99 €	46,82 €
4. Atestados de Agregado Familiar	1,40	10,64 €	35,52 €	50,42 €
5. Atestados de União de Facto	1,60	10,64 €	40,60 €	57,62 €
6. Lavrar termos diversos	0,90	10,64 €	22,84 €	32,41 €
7. Averbamentos não contemplados particularmente nesta tabela - cada	0,50	10,64 €	12,69 €	18,01 €
8. Outros serviços ou actos de natureza administrativa	0,50	10,64 €	12,69 €	18,01 €
8. Fotocópias autenticadas de documentos arquivados				
8.1. até 4 páginas	0,90	10,64 €	22,84 €	32,41 €
8.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais	0,18	10,64 €	4,57 €	6,48 €
9. Fotocópias autenticadas/certidões de peças escritas ou desenhadas				
9.1. até 4 páginas	0,90	10,64 €	22,84 €	32,41 €
9.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais	0,18	10,64 €	4,57 €	6,48 €
10. Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas				
10.1. até 4 páginas	0,40	10,64 €	10,15 €	14,40 €
10.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais	0,08	10,64 €	2,03 €	2,88 €
11. Digitalização de peças escritas ou desenhadas				
11.1. até 4 páginas	0,40	10,64 €	10,15 €	14,40 €
11.2. a partir da 5.a página, por cada página a mais	0,08	10,64 €	2,03 €	2,88 €

### 3.2. Taxas devidas pela cedência de instalações

Esta tipologia reúne as taxas pagas pela cedência, para fins diversos, de instalações da Junta de Freguesia e outras infraestruturas sobre as quais esta detenha a respetiva gestão. As taxas a aplicar pela cedência de espaços nessas instalações, são definidas em função da área, por metro quadrado, período de tempo e o fim a que se destina, de acordo com a seguinte fórmula:  $TMF = a \times t \times C_{\text{mensal}} / 30$  Em que: TMF: Taxa do Mercado ou Feira; a: área de ocupação (m<sup>2</sup>); t: tempo de ocupação (dia); C<sub>mensal</sub>: custo total mensal necessário para a prestação do serviço.

Descrição	Custo da Contrapartida			Taxa Teórica
	a	t	c <sub>mensal</sub>	
Cedência de Instalações - por m <sup>2</sup> /dia				
Aluguer de Instalações	1,00	1,00	22,44 €	23,44 €
Outras Cedências	1,00	1,00	11,68 €	12,68 €

### 3.3. Taxas devidas pelos serviços prestados à comunidade

Esta tipologia reúne as taxas pagas pela prestação de diversos serviços à comunidade e pela venda de bens. As taxas identificadas nesta tabela encontram-se sustentadas no custo de contrapartida (custos diretos e indiretos) associado. A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TSA = tme \times vh + cu$  Em que, TSA: Taxa dos Serviços Administrativos; tme: tempo médio de execução (1/2 / hora para todos os documentos administrativos); vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Descrição	Custo da Contrapartida			Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	
1. Material Honorífico	0,50	9,04 €	4,08 €	8,60 €
2. Outros Bens	0,50	11,30 €	5,10 €	10,75 €
3. Outros Serviços	0,50	13,11 €	5,91 €	12,47 €
4. Merchandising	0,50	15,82 €	7,13 €	15,05 €

### 3.4. Taxas devidas nas Atividades Temáticas

Esta tipologia reúne as taxas pagas pela disponibilização à comunidade de oferta cultural ou de lazer de diversos serviços, podendo incluir a venda de bens. As taxas identificadas nesta tabela encontram-se sustentadas no custo de contrapartida (custos diretos e indiretos) associado. A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TSA = tme \times Vh + Cu$  Em que, TSA: Taxa dos Serviços Administrativos; tme: tempo médio de execução (½ / hora para todos os documentos administrativos); vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário de prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

Descrição	Custo da Contrapartida			Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	
1. Stands	0,50	72,33 €	24,31 €	60,47 €
2. Equipamentos de alimentação	0,50	36,17 €	12,15 €	30,24 €
3. Equipamentos de divertimento	0,50	36,17 €	12,15 €	30,24 €
4. Outros Equipamentos	0,50	36,17 €	12,15 €	30,24 €
5. Atividades Temáticas				
5.1 Kit de Inscrição	0,50	9,04 €	3,04 €	7,56 €
5.2 Kit de Participação	0,00	9,04 €	0,00 €	0,00 €
6. Utilização de Equipamentos	0,00	9,04 €	0,00 €	0,00 €
6.1 Insufável	0,50	9,04 €	3,04 €	7,56 €
6.2 Kit de Participação	1,00	9,04 €	6,08 €	15,12 €

### 3.5. Taxas devidas pelo registo e licenciamento de canídeos e gatídeos

Neste ponto, as taxas em análise relativas ao registo e licenciamento de canídeos e gatídeos são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

Descrição	Taxa N de profilaxia médica	% Taxa Profilaxia	Taxa Teórica
Registo			
Animal de companhia	5,00 €	70,00%	3,50 €
Animal com fins económicos	5,00 €	70,00%	3,50 €
Animal de caça	5,00 €	70,00%	3,50 €
Animal potencialmente perigosos	5,00 €	70,00%	3,50 €
Animal perigosos	5,00 €	70,00%	3,50 €
Gatídeos	5,00 €	70,00%	3,50 €
Animal adotados em Canis ou Associações	5,00 €	0,00%	0,00 €
Animal Guia	5,00 €	0,00%	0,00 €
Licença			
Animal de companhia	5,00 €	180,00%	9,00 €
Animal com fins económicos	5,00 €	240,00%	12,00 €
Animal de caça	5,00 €	200,00%	10,00 €
Animal potencialmente perigosos	5,00 €	250,00%	12,50 €
Animal perigosos	5,00 €	300,00%	15,00 €
Gatídeos	5,00 €	180,00%	9,00 €

### 3.6. Taxas devidas pela Venda Ambulante de Lotarias

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício de Venda Ambulante de Lotarias. A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TVAL = tme \times vh + cu + y$  Em que, TVAL: Taxa de Venda Ambulante de Lotarias tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.); y: custo da emissão do cartão.

Descrição	Custo da Contrapartida				Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	Y	
Licenciamento Venda Ambulante de Lotarias					
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	1,00	10,64 €	8,65 €	1,00 €	20,29 €
Renovação de licença	1,00	7,98 €	6,49 €	1,00 €	15,47 €
Emissão 2.ª via do cartão	1,00	5,32 €	4,33 €	1,00 €	10,65 €

### 3.7. Taxas devidas de arrumadores de automóveis

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício da atividade de arrumador automóvel. A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TAA = (tme \times vh + ct + y) \times td$

Em que, TAA: Taxa de Arrumador de Automóveis tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário; ct: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.); y: custo da emissão do cartão; td: taxa de desincentivo à atividade

Descrição	Custo da Contrapartida				Fator Desincentivo	Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	Y		
Licenciamento para Arrumadores de Automóveis						
Licença inicial (inclui emissão do cartão)	1,00	21,28 €	17,31 €	1,00 €	100,00%	39,59 €
Renovação de licença	1,00	10,64 €	8,65 €	1,00 €	100,00%	20,29 €
Emissão 2.ª via do cartão	1,00	5,32 €	4,33 €	1,00 €	100,00%	10,65 €

### 3.8. Taxas devidas pelo licenciamento de ruído

Nesta categoria está previsto o licenciamento do exercício de atividades ruidosas com carácter temporário. O valor das taxas reflete na totalidade o custo da contrapartida, apurado para uma situação tipo de 5 dias, corrigido por coeficientes de benefício e de desincentivo. A consideração de um coeficiente de benefício justifica-se, por estarmos perante atividades potencialmente geradoras de elevados benefícios económicos para os seus promotores, sendo legítimo que a freguesia incorpore no valor a pagar pelo licenciamento, uma parcela correspondente à sua participação nesse benefício. Simultaneamente, é considerado um coeficiente de desincentivo atendendo a que este tipo de licenciamento de atividades ruidosas gera elevada perturbação para as populações, sendo diferenciado consoante o período em que decorre a atividade, apresentando um valor mais elevado no período 00h00 - 7h00, perfeitamente justificado por ser um período em que a incomodidade gerada pelo ruído é superior. A fórmula de cálculo utilizada é a seguinte:  $TAR = tme \times vh + cu$  Em que, TAR: Taxa de Atividades Ruidosas tme: tempo médio de execução; vh: valor hora do funcionário; cu: custo unitário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

#### Taxas devidas pelo Licenciamento de ruído

Descrição	Custo da Contrapartida			Taxa Teórica
	Tme	Vh	Cu	
Licenciamento de ruído				
Festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes	1,00	10,64 €	7,44 €	18,07 €